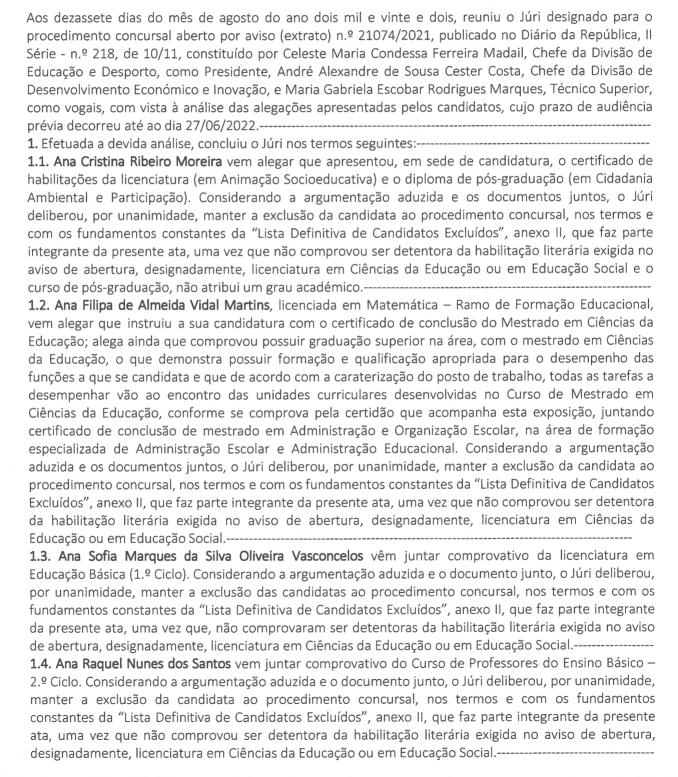


## Procedimento comum para ocupação de 21 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Aveiro

## Marge

## Referência C – 1 PT – Técnico Superior | Área de Animação Comunitária





WA MA

1.5. Ana Sofia Quinteira da Silva Simões Freire vem alegar que apesar de não ter a licenciatura solicitada, tem licenciatura em Teatro e Educação e tirou recentemente uma Formação em Atividades Lúdico-Expressivas, juntando ainda o CV. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da "Lista Definitiva de Candidatos Excluídos", anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Ciências da Educação ou em Educação Social.-----1.6. Carolina Santos Martins, detentora de licenciatura em Ensino de Português e Francês, vem alegar que não está claro se a alegação é de não ter sido apresentado o certificado de habilitações ou se se considera que as habilitações apresentadas não são compatíveis com a área de recrutamento; nessa medida, à candidatura apresentada foi associado o respetivo certificado de habilitações, comprovante que é detentora da licenciatura em Ensino de Português e Francês; alega ainda que a licenciatura que possui, tendo em consideração o seu conteúdo programático, é perfeitamente compatível com as funções a exercer e que sobre esta matéria já existe jurisprudência que determina que não se pode estreitar o âmbito de recrutamento para uma área tão abrangente a uma licenciatura específica. Considerando a argumentação aduzida, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da "Lista Definitiva de Candidatos Excluídos", anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que, não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Ciências da Educação ou em Educação Social, habilitações literárias estas que estão em consonância com o conteúdo e atividade profissionais do posto de trabalho a prover. Mais entende o Júri que o posto de trabalho a prover não é o de ensino ou docência, mas sim de um Técnico Superior/Área de Animação Comunitária, ao qual competirá: planear e implementar Projetos Educativos e de Ocupação Tempos Livres (com crianças e jovens); promover ações dirigidas à população adulta, sénior e vulnerável; organizar e implementar propostas de intervenção e animação comunitária, entre outras atividades inseridas na atuação da Divisão de Educação e Desporto.-----

1.9. Elsa Maria Martins Mota vem alegar ser detentora de um Bacharelato em Educadores de Infância, concluído em 18/07/1997, na Universidade de Aveiro, bem como de um Curso de Complementos de Formação Cientifica e Pedagógica para Educadores de Infância, concluído em 18/07/2003, na mesma Universidade, os quais, em conjunto, equivalem a uma licenciatura, solicitando a reapreciação do seu processo de candidatura e dos documentos comprovativos. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da "Lista Definitiva de Candidatos Excluídos", anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Ciências da Educação



just

ou em Educação Social.-----

- 1.12. Lara Regina Coelho Reis, com licenciatura em Educação Intervenção Educativa, vem alegar que a habilitação consiste em formar técnicos de Educação qualificados para a Intervenção educativa em instituições de vários tipos, nomeadamente para a coordenação e dinamização de atividades culturais de tempos livres de crianças, jovens, adultos e seniores; para trabalhar com crianças e jovens de grupos de risco e ou com trajetórias de marginalidade; para a conceção, coordenação e dinamização de projetos de desenvolvimentos Local, e de aprofundamento da cidadania partilhada, de intervenção comunitária e de associativismo tendo particularmente em conta comunidades e 3ª idade, assim como a promoção de autoemprego; capacidade para aplicar os conhecimentos adquiridos sobre educação e intervenção educacional a situações novas e complexas; capacidade para compreender situações de risco social que podem comprometer a maturação das crianças e jovens que as experimentam; recolher, interpretar e comunicar dados e informações relevantes de situações em que crianças, jovens e adultos possam estar em risco social; capacidade para aprofundar competências relacionais que lhes permitem intervir em situações problemáticas dos alunos na escola; capacidade de analisar situações e de propor formas de resolução de problemas nomeadamente no que diz respeito a processos de marginalização escolar e social, à luz de critérios éticos e de responsabilidades social. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da "Lista Definitiva de Candidatos Excluídos", anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Ciências da Educação





1.15. Maria de Lourdes Ferreira Lopes Pinto alega ser detentora da habilitação literária necessária, uma vez que concluiu o Curso de Licenciatura em Professores do Ensino Básico – Variante de Português e Inglês. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da "Lista Definitiva de Candidatos Excluídos", anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Ciências da Educação ou em Educação Social.------1.16. Marisa João Tavares da Costa vem alegar ter apresentado toda a documentação, sendo licenciada em Educação Física e Deporto (Ensino). Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da "Lista Definitiva de Candidatos Excluídos", anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Ciências da Educação ou em Educação Social.-----1.17. Mónica Manuela Oliveira Martins vem juntar comprovativos de habilitações literárias, nomeadamente os certificados de licenciatura em Educação Básica e de mestrado em Ensino de Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico. Considerando a argumentação aduzida e os documentos juntos, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da "Lista Definitiva de Candidatos Excluídos", anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Ciências da Educação ou em Educação Social.------

1.20. Sara Lucas Faria de Meneses, detentora de mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do ensino Básico, alega que na candidatura apresentada indicou corretamente o nível habilitacional de mestrado na área de Ciências da Educação, juntamente com o documento comprovativo, detendo habilitações superiores à exigida. Considerando a argumentação aduzida e os documentos juntos, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da "Lista Definitiva de Candidatos Excluídos", anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no



aviso de abertura, designadamente, licenciatura (ou habilitação superior) em Ciências da Educação ou em

1.21. Tânia Margarida Simões Inácio vem alegar que é detentora de licenciatura em Animação Cultural e Educação Comunitária e que no envio da sua candidatura está anexado o seu certificado de habilitações académicas. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da "Lista Definitiva de Candidatos Excluídos", anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Ciências da Educação ou em Educação Social.------2. Os restantes candidatos excluídos não se pronunciaram, tendo o júri deliberado, por unanimidade, manter a sua exclusão, nos termos da "Lista Definitiva de Candidatos Excluídos", anexo II da presente ata e proceder à sua notificação, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 31.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, na redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.--------3. Mais deliberou o Júri, por unanimidade, convocar os candidatos admitidos e selecionados para a realização da Prova de Conhecimentos, conforme estipulado no n.º 3, artigo 21.º da Portaria acima mencionada, em data e local a agendar, no termos da "Lista Definitiva de Candidatos Admitidos à Prova de Conhecimentos", anexo I da presente ata.-----4. A candidata Andreia Alexandra Vicente Pinto, detentora de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira categoria de Técnico Superior, declarou a intenção de realizar os métodos de seleção obrigatórios - Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, não optando pelos métodos de seleção obrigatórios - Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica. O Júri procedeu à análise das funções desempenhadas pela candidata e deliberou, por unanimidade, aceitar a sua opção, uma vez que reúne os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20/06, designadamente, que se encontra a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa. -----5. A candidata Clara Alexandra Gomes Marques, alega ser detentora de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira categoria de Assistente Técnico, declarou a intenção de realizar os métodos de seleção obrigatórios - Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, não optando pelos métodos de seleção obrigatórios - Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica. O Júri procedeu à análise das funções desempenhadas pela candidata e deliberou, por unanimidade, não aceitar a sua opção, uma vez que não reúne os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente, não se encontra a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa. Na verdade, compulsada a candidatura em causa, verificou o Júri que não foi apresentada declaração do organismo de origem. -----6. A candidata Filipa Isabel Faria Pereira, alega ser detentora de relação jurídica de emprego público, exerce funções de Professor nas Atividades de Enriquecimento Escolar, declarou a intenção de realizar os métodos de seleção obrigatórios - Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, não optando pelos métodos de seleção obrigatórios - Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica. O Júri procedeu à análise das funções desempenhadas pela candidata e deliberou, por unanimidade, não aceitar a sua opção, uma vez que não reúne os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente, não se encontra a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa. Na verdade, a candidata é Professora nas Atividades de Enriquecimento Escolar e não exerce atividade correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior. -----7. A candidata Inês da Cruz Limas, detentora de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira categoria de Assistente Técnico, declarou a intenção de realizar os métodos de seleção obrigatórios - Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, não optando pelos métodos de seleção obrigatórios - Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica. O Júri procedeu à análise das funções desempenhadas pela candidata e deliberou, por unanimidade, não aceitar a sua

opção, uma vez que não reúne os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em



What

- 10. O candidato Paulo Manuel Neto da Costa, detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira categoria de Assistente Técnico, declarou a intenção de realizar os métodos de seleção obrigatórios Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, não optando pelos métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica. O Júri procedeu à análise das funções desempenhadas pela candidato e deliberou, por unanimidade, não aceitar a sua opção, uma vez que não reúne os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente, não se encontra a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa. Na verdade, compulsada a declaração emitida pela Autarquia do Porto, o candidato está integrado na carreira e categoria de Assistente Técnico e exerce funções de Assistente Técnico (e não de Técnico Superior).
- 12. A candidata Vera Lúcia Vidal Fernandes, detentora de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira categoria de Assistente Operacional, declarou a intenção de realizar os



(Celeste Maria Condessa Ferreira Madail)

(André Alexandre de Sousa Cester Costa)

(Maria Gabriela Escobar Rodrigues Marques)